



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013

Processo Licitatório nº 257/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 065/2013 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item critério de julgamento por MAIOR PERCENTUAL de DESCONTO sobre o volume de vendas

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens que compreende a cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres para os órgãos participantes do presente registro de preço que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 17.718.490/0001-69, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Reinaldo Teixeira Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.013.091-20 e RG nº 348.157 SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Ceará, n.º 1495, centro, nesta Cidade; denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

1. Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº14.764.485/0001-02, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor, Sr. **Eder Martins Fernandes**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº962.159.841-91 e RG nº337.839 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº2350, Centro, CEP: 77.410-040, Fone: (63)8439-1399, Gurupi/TO;

2. Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal à Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RGNº390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050, Fone: (63)8456-1518,3315-0012, Gurupi - TO.

3. Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070 neste ato representada por seu Gestor o Sr. **Diego Lorenzi Agnolin**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº004.369.881-60 e RG nº600.626 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negre, Qd.4, Lt.10, nº1359, Apto. 06, Conj. Vila Minas, CEP: 77.402-130, Fone: (63)8484-1000, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco nº 208/A, centro, CEP: 65930-000 Açailândia - MA, telefone: (99) 3538-1724, e-mail: denitur@denitur.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THOMPSON FERNANDO MARTINS NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado OAB/MA 11053, inscrito no CPF nº 615.804.493-87 e no RG nº 368.432.955 SSP-MA, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 34, Vila Nova, CEP: 65.912-120, Imperatriz - MA, telefone: (99) 8155-0070, e-mail: thompsonogueira@hotmail.com
- **DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.865.547/0001-48, com sede na Av. Goiás, nº 2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi-TO, telefone: (63)



3312-4525, 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador do CPF nº 311.138.001-78 e RG nº M-3.046.934 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 2462, centro, CEP: 77.410-010, Gurupi-TO, telefone: (63) 9975-5042.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 065/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013-SRP - Republicação, cujo objeto é o Registro de Preços Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens que compreende a cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres para os órgãos participantes do presente registro de preço que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial Nº 065/2013-SRP realizado em 10/10/2013, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 065/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Secretário, conforme Termo de Homologação de 16/10/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 257/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens que compreende a cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e terrestres para os órgãos participantes do presente registro de preço que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de Gurupi – TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 257/2013, no Edital do Pregão Presencial nº 065/2013-SRP e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.



2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 065/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITE DO OBJETO.

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Participantes, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 A licitante vencedora deverá fornecer passagens aéreas e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, ou terrestres, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.3 A licitante vencedora deverá cotar, reservar, agendar, emitir, reemitir, marcar, remarcar, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens para as rotas aéreas e terrestres, inclusive retorno;

3.4 A licitante vencedora deverá pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

3.5 A licitante vencedora deverá assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para as Secretarias/Órgãos participantes.

3.6 A licitante vencedora deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.7 A licitante vencedora deverá efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelas Secretarias/Órgãos Participantes, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.8 Os bilhetes deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.9 Os Bilhetes deverão ser entregues, sem nenhum custo oneroso para o Contratante, na respectiva secretaria/órgão solicitante, nos seguintes endereços:



- 3.9.1** Secretaria Municipal de Administração: Rua 14 de Novembro nº 1.500, Centro e CEP: 77405-070, Gurupi-TO, aos cuidados do Secretário de Administração;
- 3.9.2** Fundo Municipal de Assistência Social: Rua 14 de Novembro nº 1.500, Centro e CEP: 77405-070, Gurupi-TO, aos cuidados do Gestor do Fundo Municipal Assistência Social;
- 3.9.3** Gabinete do Prefeito: Rua 14 de Novembro nº 1.500, Centro e CEP: 77405-070, Gurupi-TO, aos cuidados do Chefe do Gabinete;
- 3.9.4** Fundo Municipal de Saúde: Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.410-040, aos cuidados do Secretário de Saúde.
- 3.10** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, desta Ata, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.
- 3.11** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os bilhetes que vierem a ser recusados por erro exclusivo da Licitante vencedora sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.12** Independentemente da aceitação, a licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, erro de informações, se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta ou divergente das descrições contidas na Requisição/solicitação de passagens emitidas pelas Secretarias/Órgãos Participantes, em até 24(vinte e quatro) horas.
- 3.13** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todos os serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1** O pagamento à licitante vencedora será efetuado após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no Edital do Pregão Presencial 065/2013-SRP, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês.
- 4.2** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a emissão e apresentação das Notas Fiscais, referente às passagens requisitadas/solicitadas e devidamente entregues e utilizadas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.3** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente a cada Secretaria/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de passagens.
- 4.4** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o art. 29, III, IV e V da Lei no 8.666/93.
- 4.5** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de passagens emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.7** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.8 Os percentuais de desconto registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES ESTIMADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO APRESENTADO		LICITANTE VENCEDORA
			DISCOVERY	WC VIAGENS	
1	Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens, que compreende cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas conforme demanda.	R\$ 551.560,00	9.00%	9.50%	WC VIAGENS
2	Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens, que compreende cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres estaduais conforme demanda.	R\$ 315.190,00	1.7%	Não cotou	DISCOVERY
3	Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de viagens, que compreende cotação, reserva, agendamento, vendas, emissão, remissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres Interestaduais conforme demanda.	R\$ 267.823,33	1.7%	Não cotou	DISCOVERY

4.9 O percentual de desconto acima registrado não incidirá sobre o valor das taxas de embarque.

4.10 O percentual de desconto acima registrado será aplicado sobre o **volume efetivo de vendas**, sendo o valor que consta na tabela acima, proveniente do Termo de Referência, mera estimativa. Portanto, as Secretarias/Órgãos participantes desta ATA de Registros de Preços não estão obrigadas à aquisição desse valor, ou seja, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o valor dos serviços efetivamente prestados, tendo como limite os valores acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº8.666/93 e no Decreto nº7.892/2013.

5.2 Os percentuais de descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual aumento dos descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos percentuais de desconto praticados no mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o PERCENTUAL registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a majoração dos percentuais aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem aumentar seu desconto ajustando àqueles praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus percentuais de desconto aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os percentuais registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do percentual de mercado tornar-se inferior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar seu percentual de desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Gurupi-TO, conforme o Processo Licitatório nº 257/2013 e Solicitações de Compras/Serviços seguidos das intenções de registro de preços, oriundos das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas os bilhetes que apresentarem defeito, erro de informações, entregues em desacordo com o apresentado na proposta ou divergentes das descrições contidas na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Participante, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) Garantir a qualidade da prestação dos Serviços;
- g) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.



8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Emitir requisição dos bilhetes de passagens solicitados para entrega.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- i) Emitir requisição dos materiais/produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;



- 9.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2.2 Pela Detentora quando:**
- 9.2.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.5.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº10.520/2002, na Lei nº8.666/93, no Decreto nº7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
 - 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
 - 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/SECRETARIAS

13.1 As quantidades estimadas dos itens licitados afetas aos Órgãos Participantes/Secretarias estão elencadas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº10.520, de 17.07.2007, no Decreto nº7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº019/2013-SRP - Republicação e Processo Licitatório nº360/2013, composto dos seguintes Processos Administrativos: Processo Administrativo nº360/2013, oriundo do Fundo Municipal de Saúde; Processo Administrativo nº887/2013 e 1224/2013, oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI

Reinaldo Teixeira Brito
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eder Martins Fernandes
Órgão Participante

GABINETE DO PREFEITO
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Diego Lorenzi Agnolin
Órgão Participante

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
THOMPSON FERNANDO MARTINS NOGUEIRA
DETENTORA DA ATA SRP

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
EDMAR FERREIRA GUIMARÃES
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº035/2013
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PERCENTUAIS
DEFINIDOS POR SECRETARIAS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Secretaria da Administração			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	passagens aéreas	R\$ 48.396,67	9,50%
2	passagens terrestres estaduais	R\$ 14.003,33	1,70%
3	passagens terrestres interestaduais	R\$ 114.376,67	1,70%

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	passagens aéreas	R\$ 48.396,67	9,50%
2	passagens terrestres estaduais	R\$ 14.003,33	1,70%
3	passagens terrestres interestaduais	R\$ 114.376,67	1,70%

gabinete do prefeito			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	passagens aéreas	R\$ 337.286,67	9,50%
2	passagens terrestres estaduais	-	
3	passagens terrestres interestaduais	-	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO VOLUME DE VENDAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	passagens aéreas	R\$ 117.480,00	9,50%
2	passagens terrestres estaduais	R\$ 287.183,33	1,70%
3	passagens terrestres interestaduais	R\$ 39.070,00	1,70%